DESASTRE AMBIENTAL RIO GRANDE DO SUL: CAUSAS CLIMÁTICAS, COMPETÊNCIAS PARA AGIR, REPARAÇÃO AMBIENTAL

Autor(res)

Lorena Vale Pereira
Maria Vitoria Nunes Nascimento Costa
Rafysa Pereira Nascimento
Kamila Costa Meira
Domingos Alves Dias

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

O estado do Rio Grande do Sul possui 497 cidades, sendo 445 afetadas diretamente pelas fortes chuvas ocasionando temporais que alarmam a situação do estado. O elevado número de chuvas, combinados com fenômenos como correntes de ventos, a influência de um corredor de umidade da Amazônia e um bloqueio atmosférico causado por ondas de calor acabam por resultar em uma catástrofe natural, deixando marcas permanentes no meio ambiente e nos habitantes que acabam sofrendo com as perdas de danos matérias e vitais. Neste cenário, surge duas indagações quem possui a competência para agir e qual a função do Estado nesse sentido?

Objetivo

O presente resumo tem como objetivo base trazer informações relevantes a cerca do desastre ambiental que ocorreu no estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024. Quais são os fatores que levaram a este evento catastrófico, quem deverá tomar as medidas para que sejam reparados esses danos ambientais e quem será competente para agir nesses momentos de desastres naturais.

Material e Métodos

Para a elaboração do presente trabalho foram utilizadas pesquisas de cunho quantitativo, sendo realizado um levantamento dos dados necessários através de reportagens e artigos acerca dessa temática, além de uma profunda análise das normas brasileira que legislam sobre o tema. Sendo reunidas dessa forma os principais fatores e questionamentos sobre as circunstâncias de tal desastre natural que ocorre atualmente no estado do Rio Grande do Sul.

Resultados e Discussão

O Rio Grande do Sul localiza-se em uma região de encontros polares e tropicais, fazendo do local um berço para fenômenos climáticos. A instabilidade climática acontece devido aos choques de massas de ar quente e frio, o que

favorece a formação de eventos meteorológicos intensos, o que acaba agravado por conta do efeito estufa, massa de ar quente que cobre e bloqueia a atmosfera e impede a dispersão das chuvas no momento. Assim, o Art. 225 da Constituição, é assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que seja de bem de uso coletivo, cabendo ao Poder Público a obrigação de protegê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações. Atualmente, uma das principais figuras na linha de frente do desastre do estado RS é a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), órgão responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil em todo o território nacional, possuindo o dever de reduzir os riscos de desastres, e garantir ações de prevenção.

Conclusão

Diante da imensidão dos desafios impostos pelo desastre ambiental no Rio Grande do Sul, emerge necessidade de uma resposta abrangente e solidária. É essencial que o Estado, em sua plenitude, assuma não apenas a responsabilidade legal, mas também um papel ativo na promoção de políticas sustentáveis e na construção de uma cultura de resiliência. Somente assim, poderemos almejar um futuro em que o equilíbrio ambiental e a segurança humana sejam garantidos para as gerações presentes e vindouras.

Referências

Das 441 cidades em calamidade no RS, só 69 pediram recursos federias. Agência Brasil, 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-05/das-441-cidades-em-calamidade-no-rs-so-69-pediram-recursos-federais#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20ministro,milh%C3%B5es%20de%20pessoas%20foram%20afetadas. Acesso em: 14 de maio de 2024

Rio Grande do Sul. IBGE Cidades, 2023. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama. Acesso em: 14 de maio de 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 de maio de 2024